ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE JOAO COSTA
CNPJ: 02.876.683/0001-70
AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, SN – CENTRO.
JOAO COSTA - PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Homologo a presente contratação.
Ratifico a presente justificativa apresentada pela CPL.
Elaboração do termo contratual com data de 11/01/2021.
Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. II, c/c art. 26, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93.

João Costa (PI), 11 de Janeiro de 2021.

JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO, para que surta legais e jurídicos efeitos o procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 002/2021, de que se trata da Contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria de processamento de dados e folha de pagamento a serem prestados a Câmara do Município de João Costa -PI.

Determino a contratação da empresa, **L. C. SOUSA LTDA** localizada na Raimundo Paulo Alves,21, Sala 01, São João do Piauí-PI**,** por ser uma empresa bem qualificada e com preço compatível no mercado especializada Contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria de processamento de dados e folha de pagamento a serem prestados a Câmara Municipal, e no qual se prontificou a prestar os serviços no valor global de R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 1.460,00 (hum mil quatrocentos e sessenta reais) mensais.

João Costa (PI), 11 de Janeiro de 2021.

JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021
DISPENSA DE LICITATÓRIO - N.º 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE JOÃO COSTA/PI– CNPJ n.º 02.876.683/0001-70

CONTRATADA: L. C. SOUSA LTDA

REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93,

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria de processamento de dados e folha de pagamento a serem prestados a Câmara Municipal.

DO VALOR MENSAL: R$ 1.460,00 (hum mil quatrocentos e sessenta reais).

DO VALOR GLOBAL: R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprio.

DATA: 11 de janeiro de 2021.

JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
PRESIDENTE

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE JOAO COSTA
CNPJ: 02.876.683/0001-70
AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, SN – CENTRO.
JOAO COSTA - PI

CONTRATO N.º 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021
DISPENSA DE LICITATÓRIO N.º 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA** (PI) E A EMPRESA **ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FOLHA DE PAGAMENTO A SEREM PRESTADOS A CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.876.683/0001-70, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro,SN, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente João Batista Assis de Castro, inscrito no CPF nº 020.054.383-08

CONTRATADO: L. C. SOUSA LTDA localizada na Raimundo Paulo Alves,21, Sala 01, São João do Piauí-PI, empresa que presta serviço nesse segmento localizada na Cidade de São João do Piauí-PI, representada neste ato, por seu representante legal **Antônio Hernandes de Sousa Araújo.**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da **DISPENSA DE LICITATÓRIO N.º 002/2021**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria de processamento de dados e folha de pagamento a serem prestados a Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **12 (doze)** parcelas, de R$ 1.460,00 (hum mil quatrocentos e sessenta reais), mensais, sendo a primeira no ato de assinatura do contrato e as demais mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 11/01/2021 a 31/12/2021, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO() qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

e) Custear o despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências e treinamentos mensais.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA

2003	Próprio	3.3.90.39

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93., da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de SÃO JOAO DO PIAUI (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa (PI), 11 de janeiro de 2021.

JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

L. C. SOUSA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____